



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 3.572 , DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º, da Lei n. 3.278, de 13 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º e 4º, da Lei n. 3.278, de 13 de dezembro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à afetação de bem imóvel pertencente ao seu patrimônio, situado no Município de Porto Velho”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóvel pertencente ao Estado de Rondônia para o Programa Habitar Bem - Morada Nova para servidores públicos do Estado de Rondônia, denominado Parque dos Tanques, com área de 217.988,70 m² (duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e oito metros e setenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. VETADO.

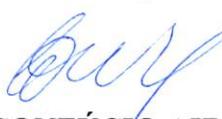
.....

Art. 3º. A doação de que trata o artigo 1º desta Lei tem por encargo a construção de moradias para servidores públicos da esfera estadual que se enquadrem aos pressupostos do Programa Habitar Bem, vinculado e executado pela Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, a qual tem por objetivo a possibilidade do acesso à habitação para famílias de baixa renda do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para a implantação do Programa Habitacional para servidores públicos, contados a partir da publicação desta Lei.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador